



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Paulo Sérgio Pereira de Araújo		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Amanda Cruz Lima de Araújo, em escola estrangeira.		
<b>RELATORA:</b> Maria Luzia Alves Jesuíno		
<b>SPU N° 04387739/2020</b>	<b>PARECER N° 0187/2020</b>	<b>APROVADO EM: 17.06. 2020</b>

### I – RELATÓRIO

Paulo Sérgio Pereira de Araújo, mediante o processo nº 04387739/2020, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Amanda Cruz Lima de Araújo, na Windermere High School, na cidade de Windermere, no Estado da Flórida, nos Estados Unidos da América, no período de agosto de 2018 a maio de 2019.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- histórico escolar e diploma do ensino secundário cursado em escola estrangeira traduzidos;
- comprovante de domicílio no Ceará.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0187/2020

brasileiro os feitos por Amanda Cruz Lima de Araújo, na Windermere High School, na cidade de Windermere, no Estado da Flórida, nos Estados Unidos da América, no período de agosto de 2018 a maio de 2019, e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

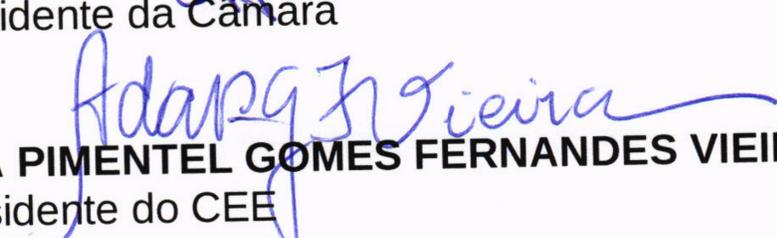
**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 17 de junho de 2020.

  
**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**  
Relatora

  
**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Presidente da Câmara

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE